

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 474/2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação das Trilhas Acadêmicas nos Currículos dos Cursos de Graduação da UFSCar

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de outubro de 2024 para a sua 113ª Reunião Ordinária e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento constante da formação em graduação, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar, PDI 2024-2028, aprovado pela Resolução ConsUni nº 140 de 14 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ProGrad Nº 75, de 12 de janeiro de 2024 e o relatório apresentado pelo grupo de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Trilhas Acadêmicas, para integrar, opcionalmente, os currículos dos cursos de graduação da UFSCar e de forma prevista no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo

único. As Trilhas Acadêmicas estruturam-se com o objetivo de propor uma formação profissional ampliada, flexível, crítica e enriquecedora, constantemente atualizada e comprometida com/em relação às demandas sociais da contemporaneidade e em consonância às diretrizes do PDI da UFSCar.

Art. 2º Nos termos desta resolução, são denominadas Trilhas Acadêmicas, a oferta de percursos formativos complementares, integrando diferentes áreas e campos do conhecimento científico, bem como, a depender da Trilha Acadêmica, aquele advindo dos povos originários.

Art. 3º Para que sejam reconhecidas como Trilhas as propostas deverão atender aos princípios listados:

- I - ampliação, flexibilização e enriquecimento da formação;
- II - educação humanizadora e emancipatória;
- III -interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- IV - ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (as propostas devem considerar pelo menos três objetivos)

Art. 4º As Trilhas Acadêmicas são constituídas por conjuntos de componentes curriculares, totalizando, no mínimo, 240h cursadas por estudantes de graduação, que serão certificadas ao final do curso.

Art. 5º Para efeitos desta resolução, as Trilhas Acadêmicas que contemplem os princípios listados no Art. 3º, podem ser das categorias I e II a seguir:

- I - Trilha interna ao curso: contendo componentes da matriz curricular de caráter diversos, como obrigatórias, optativas e ACIEPEs (Atividades Curriculares de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão) , sendo esta categoria aderente a um curso específico devido às questões de prioridades e requisitos de inscrição previstos no PPC;
- II - Trilha multicurso: composta por um rol de atividades curriculares, sendo esta categoria aderente a vários cursos simultaneamente, pois a prioridade de inscrição ocorre por classificação do Índice de Desempate (ID).

§ 1º As propostas da categoria I serão elaboradas ou acolhidas pelos respectivos Núcleos Docente Estruturantes (NDEs) dos cursos, devendo ser deliberadas no Conselho de Coordenação de Curso e no Conselho de Centro, com anuência do(s) departamento(s) ofertante(s), respeitando a modalidade prevista no PPC do curso.

§ 2º . As Trilhas Acadêmicas da categoria II serão propostas por docente ou grupo de docentes, devendo ser acompanhada da anuência do(s) departamento(s) ofertante(s) e deliberada no Conselho de Centro.

§ 3º A proposição das Trilhas Acadêmicas, enquadradas na categoria I, será considerada atualização do Projeto Pedagógico do Curso, uma vez que seu caráter é optativo ao estudante.

Art. 6º A ProGrad poderá nomear um Comitê Assessor para divulgar e fomentar nos Centros a oportunidade de enriquecimento e flexibilização da formação na graduação através das Trilhas Acadêmicas, sendo a participação neste

Comitê Assessor aberta a todos os interessados em contribuir com a proposta, não sendo restrita à equipe da ProGrad e conselheiros do CoG.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente de Conselho**, em 03/11/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1630516** e o código CRC **BA4B852A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.033664/2024-79

SEI nº 1630516

Modelo de Documento: Ato Oficial: Resolução, versão de 09/Novembro/2023